

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 1.422/GM/MS, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 126, de 4 de julho de 2014, Seção 1, página 114, Onde se lê:

ANEXO			
UF	Município	Gestão	Total Geral
MG	Araçuaí	Estadual	157.680,00
Total Geral			6.625.845,00

Leia-se:

ANEXO			
UF	Município	Gestão	Total Geral
MG	Araçuaí	Municipal	157.680,00
Total Geral			6.625.845,00

No art. 4º da Portaria nº 1.728/GM/MS, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 12 de julho de 2017, Seção 1, página 47, onde se lê: "com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017", leia-se: "com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017".

No Anexo da Portaria nº 3.251/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário

Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, página 270,

onde se lê:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
PA	1504422	Marituba	2619717	Hospital Divina Providência	Municipal	738.783,36

leia-se:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
PA	1504422	Marituba	2619717	Hospital Divina Providência	Estadual	738.783,36

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.610/NUCLEO-SP/DIFIS/2017
PROCESSO 25789.019217/2017-51

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 07/08/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.019217/2017-51 (demanda nº 3381874), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassados os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de agosto de 2017

O Diretor de Regulação Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como o aguardo de resposta da Vigilância Sanitária Municipal à diligência promovida por esta Diretoria, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo:

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Empresa: CTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP.

CNPJ: 08.868.599/0001-91

PROCESSO: 25351.160109/2017-08

RECURSO: 0963087/17-2

DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2017

PRAZO MÁXIMO PARA A DECISÃO: 19/11/2017

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.035, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Approva os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo de Consulta Pública, considerando as metas definidas no PPA 2016-2019 e aprovando critérios e procedimentos, para consulta pública no âmbito do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos, considerando que:

O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos contemplará ações voltadas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como aqueles gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércio e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços públicos de limpeza urbana. O "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Resíduos Sólidos", disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, apresentam os eixos de atuação e o Anexo I o item financiável para este Programa, no âmbito dessa Portaria.

ANEXO I

Programa de resíduos sólidos urbanos

1 - AÇÕES PROMOVIDAS

O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos, no âmbito dessa Portaria, fomenta a execução do seguinte item:

Eixo de atuação	Item financiável
Coleta e transporte convencional	Aquisição de veículo compactador, capacidade 6m³ (seis metros cúbicos)

Os proponentes deverão formular suas propostas por meio de carta consulta levando em consideração as condições específicas exigidas, para a ação de gerenciamento de resíduos sólidos, passível de transferência de recursos. Maiores informações poderão ser obtidas no "Manual de orientações técnicas para elaboração de propostas para o Programa de Resíduos Sólidos" disponível na internet, na página da Funasa: www.funasa.gov.br.

Serão classificadas apenas propostas que contemplarem soluções integradas, abrangendo os investimentos necessários, de forma que sejam capazes de entrar em funcionamento adequado - da coleta a destinação final/disposição final - imediatamente após a conclusão do objeto, além de atenderem aos objetivos sociais e de salubridade ambiental.

Para aquisição de veículos para coleta e transporte, deverá ser comprovada a existência da unidade de disposição final adequada de resíduos sólidos.

RODRIGO SERGIO DIAS